



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.089, DE 08 DE JUNHO DE 2022

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
MARCHA PARA JESUS NO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

Art. 2º. O Dia Municipal da Marcha para Jesus será no **Último Sábado do mês
de Setembro de cada Ano.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 08 de junho de 2022.



SERGIO GNOFRE DA SILVA
Prefeito



GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 10 / 06 / 2022

Katia Riquelme
Servidora